



**Tribunal de Justiça Desportiva
FEFUSPA**

RESOLUÇÃO nº 002/2019

Estabelece diretrizes e orientações para o recolhimento das custas, taxas e emolumentos devidos ao TJD-FEFUSPA, atualiza seus valores e dá outras providências.

O Presidente do TJD-FEFUSPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJD e pelo CBJD e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e unificar os valores de custas, taxas e emolumentos devidos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA da FEFUSPA;

CONSIDERANDO o disposto no CBJD e na legislação correlata;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do TJD/FEFUSPA;

CONSIDERANDO a necessidade de separar a apuração contábil e administrativa da FEFUSPA e do Tribunal.

RESOLVE

Art. 1º O recolhimento dos preparos, custas, taxas e emolumentos devidos ao TJD, será atualizado anualmente pela taxa SELIC e deverá ser realizado da seguinte forma:

CÓDIGO	CLASSE	VALOR
01	Inquérito pedido pela parte interessada	R\$ 509,93
02	Recurso Voluntário	R\$ 509,93
03	Impugnação do art.84 do CBJD (P.I.P.)	R\$ 509,93
04	Mandado de Garantia	R\$ 509,93
05	Reabilitação	R\$ 509,93
06	Medidas Inominadas do art. 119 do CBJD	R\$ 339,96
07	Revisão	R\$ 509,93
08	Certidões (por unidade)	R\$ 16,89
09	Autenticação de documento (por unidade)	R\$ 6,80



**Tribunal de Justiça Desportiva
FEFUSPA**

Parágrafo único. A Cópia reprográfica de documento terá seu valor fornecido pela Secretaria do TJD/FEFUSPA quando for solicitada pelo interessado.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser imediatamente adotada por suas comissões disciplinares.

Art. 3º. A FEFUSPA deverá individualizar e identificar, em conta contábil, quaisquer valores pagos por força da presente resolução, disponibilizando-o ao TJD/FEFUSPA para o custeio de despesas operacionais na forma prevista nos artigos 3º, inciso II, 9º, inciso X do CBJD c/c o art.50, incisos IV e VI da Lei nº 9.615/98 com alterações posteriores.

Art. 4º. Em caso de depósito destinado ao TJD/FEFUSPA, qualquer valor deverá ser depositado a crédito da conta poupança (variação 013) nº 30.306-5, junto a agência 3074-0 do Banco do Brasil, de titularidade da FEFUSPA, devendo o depositário remeter o comprovante com autenticação mecânica do banco, em três (03) vias, sendo a primeira via (original) anexada ao procedimento aforado, a segunda via (cópia autenticada) para o departamento financeiro da FEFUSPA e a terceira via (cópia autenticada) para a Secretaria do TJD/FEFUSPA.

§1º. Poderá o depositário reter uma quarta via (cópia simples) para seu controle interno.

§2º. Os valores devidos ao TJD e depositados até a presente data em outra conta corrente de titularidade da FEFUSPA deverão ser transferidos imediatamente para a conta corrente nominada no *caput* do presente artigo.

Art. 5º. Nos comprovantes a serem remetidos, o depositário deverá informar a que o depósito se refere inserindo os códigos acima informados, podendo utilizar-se do formulário contido no anexo único desta resolução.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (Pa), 05 de setembro de 2019.

**Robson C. L. Matos-OAB-PA 9314
Presidente do TDJ-FEFUSPA**



**Tribunal de Justiça Desportiva
FEFUSPA**

ANEXO ÚNICO



**Tribunal de Justiça Desportiva
FEFUSPA**

CÓDIGO	CLASSE	VALOR
	<p>COLAR AQUI O COMPROVANTE DO DEPÓSITO</p>	